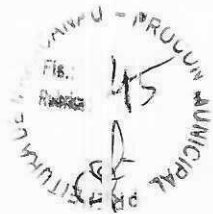




PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00048-301

Reclamante: Maria De Fátima Albuquerque, **CNPJ/CPF:** 359.199.493-68, **Endereço:** Rua 22, nº 72, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-470, **Telefone:** (85) 9 8923 9586.

Reclamada: Companhia Energética Do Ceará (Enel Distribuição Ceará), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, nº 150, **Bairro:** Centro, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.135-040.

Aos 14 de maio de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu apenas o preposto da parte reclamada de presença virtual, o sr. Antonio Fabrício Pinto de Almeida, inscrito no CPF de nº 005.374.073-40.

Aberta a audiência, informo que pela segunda vez consecutiva a consumidora não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas, de forma virtual, o preposto da parte reclamada.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos e diante da ausência injustificada da parte reclamante, solicita o arquivamento da presente demanda.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas o preposto da empresa reclamada, este por sua vez realizou a juntada de cartório de preposto e defesa administrativa, solicitando ainda o arquivamento da demanda diante da ausência injustificada da parte autora.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e o preposto da reclamada.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 14 de maio de 2025.

AUSENTE

Maria De Fátima Albuquerque (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Antonio Fabrício Pinto de Almeida (Preposto)
Companhia Energética Do Ceará (Reclamada)

